



**Segundo Termo Aditivo Contrato de Concessão Florestal – UMF III
Conjunto de Glebas Mamuru - Arapiuns**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado na Av. João Paulo II, s/nº, Curio-Utinga – Belém-PA, CEP: 66610-770, neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **AMAZONIA FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.513.417/0001-09, com sede na Rodovia Transamazônica Km 01 – Vila Miritituba, Itaituba/PA, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. **ISSAO SATO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.131.370 SSP/PR e CPF nº 196.862.509-72, e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 36 da Lei nº 11.284/2006, art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993 e Art. 20 da Instrução Normativa n.º 002/2016 Ideflor-bio de 01/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto alterar o contrato de Concessão Florestal – UMF III do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns, no que diz respeito unificação de preços das categorias de valor do contrato de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, para padronizar os processos administrativos associados a gestão do contrato, otimização do controle de movimentação financeira e das tarefas contábeis em geral, correção de assimetria entre contratos, simplificação na avaliação de indicadores técnicos, controle da produção e aplicação de atualizações monetárias, multas e descontos previstos no contrato; Além disso, haverá considerável redução do tempo gasto nos tramites necessários a apuração, cobrança e controle dos valores a serem pagos pelas concessionárias, com ganhos na qualidade do processo de gestão e otimização dos recursos humanos e materiais do IDEFLOR_BIO, considerando que a experiência acumulada na gestão dos contratos com pagamentos por grupos de valor demonstraram problemas na gestão da metodologia por categoria de preços relacionados a subjetividade associada ao agrupamento de espécies e a introdução de novas espécies no decorrer do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DE VALOR

O preço único do metro cúbico da madeira do referido contrato a contar de 01/07/2016, passa a ser de R\$ 81,12 (oitenta e um reais e doze centavos), conforme memória de cálculo constante do processo.

Considerando o volume estimado de produção de 69.786,41 metros cúbicos anuais, o





valor anual estimado do Contrato (Cláusula 30) fica alterado para R\$ 5.661.073,58 (cinco milhões seiscentos e sessenta e um mil, setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

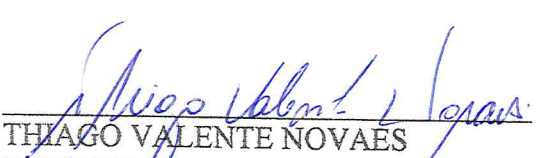
A garantia a ser prestada passa a ser de R\$ 2.830.536,79 (dois milhões oitocentos e trinta mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), a partir de 01/07/2016.

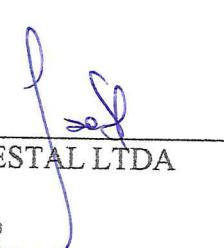
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES MANTIDAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, de modo que este segundo termo aditivo torna-se parte integrante daquele, para todos os fins de direito.

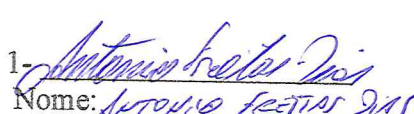
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

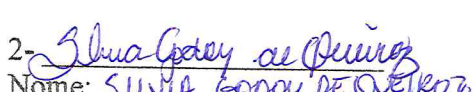
Belém, 30 de Junho de 2016.


THIAGO VALENTE NOVAES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO
CONCEDENTE


AMAZONIA FLORESTAL LTDA
ISSAO SATO
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: ANTONIO FREITAS DIAS
RG: 1.810.444

2- 
Nome: SILVIA GODOY DE OLIVEIRA
RG: 3922359

